CORREGEDORIA DO INTERIOR

INSTRUÇÃO Nº 001/2010-CJCI

A Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO as diversas reclamações de Desembargadores Relatores de Habeas Corpus em razão da ausência das respectivas informações, na maioria das vezes, reiteradas repetidamente pela Secretaria das Câmaras Reunidas; CONSIDERANDO a prioridade que deve ser conferida aos processos de réus presos e, especialmente, o teor do art. 2º, inciso IV, do Provimento nº 004/2007-CJCI, desta Corregedoria de Justiça, que estabelece ser dever do magistrado primar "pela observância do prazo de 48 horas para prestar informações nos autos de habeas corpus"; CONSIDERANDO que todas as Comarcas do Interior possuem acesso à Internet e que, uma das formas de solicitar informações pela Secretaria das Câmaras Reunidas é por intermédio de e-mail, visando o recebimento mais célere desses esclarecimentos, para atender ao disposto no provimento supracitado, bem como ao estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 5°, LXXVIII, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo. RESOLVE: Baixar a presente Instrução, para o fim de RECOMENDAR aos senhores Juízes do Interior o seguinte: a) a OBSERVÂNCIA do prazo de 48 horas para o encaminhamento das informações solicitadas pela Secretaria das Câmaras Criminais Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de subsidiar o julgamento dos processos de Habeas Corpus no segundo grau, evitando, destarte, o atraso nas decisões destes feitos e, consequentemente, a obrigatória intervenção desta Corregedoria de Justiça no cumprimento de suas funções; b) a ciência imediata a este Órgão Censor, acerca de eventuais problemas enfrentados nas comarcas, para o acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, a fim de que sejam viabilizadas providências urgentes para regularizar tais situações. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Belém, 16 de julho de 2010. Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA. Corregedora das Comarcas do Interior, em exercício.

Resenha n.º 073/2010-CJCI.

01 - Autos de Procedimento de Apuração Preliminar nº 013/2009, processo n.º 2006.7.007969-8

Reclamante: Maria Elza Martins Rocha

Reclamado: Augusto César da Luz Cavalcante - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Decisão: Pelo exposto, na forma do que prevê o art. 55, § 3º do RITJE/PA, determino o arquivamento da presente reclamação, em face de considerar insubsistentes as razões que lhe deram origem, isentando, assim, o juiz Augusto César da Luz Cavalcante de qualquer forma de comportamento que pudesse caracterizar negligência no cumprimento dos deveres do cargo, conduta incompatível com a dignidade, a honra e o decoro da função, escassa ou insuficiente capacidade de trabalho ou procedimento funcional inadequado ao bom desempenho das atividades do Poder Judiciário, fatores que poderiam ensejar alguma reprimenda, embora merecedor, o magistrado, de orientação no sentido de conduzir sua vida privada de modo a dignificar a função, cônscio de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral, conforme preleciona o art. 16 do Código de Ética da Magistratura Nacional. No mais, entendo necessária a rigorosa apuração de alguns fatos trazidos a lume, especialmente por se caracterizarem em comportamento inadequado e ofensivo á dignidade di justiça, razão pela qual determino seja oficiado ao Ministério Público Estadual remetendo-se cópia desta decisão, da manifestação do Juiz Corregedor, do juiz reclamado, das declarações da Sra. Maria Elza Martins Rocha e das demais pessoas ouvidas, para que, querendo, adote as medidas capazes de aferir eventual cometimento de crimes de ameaça, falsificação de documento e extorsão, etc., por parte da Sra. Maria Elza Martins Rocha. P.R.I. Oficie-se onde couber. Belém, 05 de julho de 2010.

Belém, 15 de julho de 2010.